



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.189/99

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a cobrar da REDE/Centrais Elétricas Matogrossense, o uso dos terrenos do Município onde estiverem instalados os postes, as linhas, as torres e as subestações de Energia Elétrica, e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, através de seu órgão competente, a cobrar da REDE - Centrais Elétricas Matogrossenses, o uso dos terrenos do Município onde estiverem instalados os postes, as linhas, as torres e as subestações de energia elétrica.

Parágrafo Único - O uso dos terrenos será de locação cobrado mensalmente.

Art.2º - A REDE - Centrais Elétricas Matogrossenses, terá o prazo de 30 (trinta) dias após o decreto regulamentador, para adequar seus procedimentos ao pagamento no disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - A REDE - Centrais Elétricas Matogrossenses, deverá fornecer os mapas do sistema elétrico do Município, quantificando os postes, subestações, alimentadores e locais onde passa a fiação de energia elétrica, e toda vez que houver alteração física da rede com aumento ou diminuição da topografia elétrica, a REDE deverá informar esta alteração para adequar a nova cobrança.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo as medições necessárias para embasar a cobrança preconizada no disposto nesta Lei, determinando os preços incidentes, tanto as subestações, linhas de transmissão das torres ou de postes existentes no Município.

Parágrafo Único - A área física utilizada por cada componente elétrico, como poste de concreto, poste de madeira, torres, fiação aérea, fiação subterrânea, subestação, serão levantadas por medições topograficamente em cada local para incidir a cobrança num valor único da área total do Município utilizada.

Art.4º - O valor arrecadado pela cobrança estipulada na presente Lei, será destinado à manutenção e ampliação da rede de iluminação pública do Município.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito, 28 de Junho de 1.999.

ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado